



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO

Processo nº 00610356.000014/2022-48

Unidade Gestora: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/SESAP

CONTRATO Nº 003/2023 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MICROCOMPUTADOR, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS BÁSICOS INERENTES A ESTES SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do **Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel**, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, s/nº, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99**, neste ato representado pelo seu titular, Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz, CPF nº 252.796.104-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.737.691/0001-36**, estabelecida na av. Prudente de Moraes, nº 2177, lojas 306 e 307 - Barro Vermelho - Natal/RN, CEP 59022-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Airton Lisboa Barreto Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.510.109 – SSP/PI e do CPF nº 615.284.633-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 24.010/2022 e Ata RP nº 013/2022 - Prefeitura Municipal do Natal/RN, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objetivo deste Contrato é a **locação de Equipamentos de Informática microcomputador, incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços**, para um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme especificações e quantidades contidas no anexo I deste contrato.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. Descrição dos Equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de Equipamentos de Informática microcomputador, incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços	50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 8.666/1993;
- II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019;
- III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº **24.010/2022** e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, no valor total de **R\$ 151.466,62** (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor de **R\$ 7.466,62** (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para o período de 17 a 31 de março de 2023 e o valor mensal de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), para o período de 01 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2023, serão assim classificadas:

24131 10 302 2003 2382 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.07 (Locação de Equipamentos e Processamento de Dados) - Valor de **R\$ 151.466,62** (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para o período de 17 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.
- Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 81.666,70** (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 16 de março de 2024, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

- 33.90.39.07 (Locação de Equipamentos e Processamento de Dados) - Valor de **R\$ 40.533,38** (quarenta mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) para o período de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024 e **R\$ 8.533,38** (oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) com ajuste de valor para o período de 01 a 16 de março de 2024.
- Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) da data de recebimento da nota de empenho, em **remessa única**, no seguinte endereço: na Divisão de Informática do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel – HMWG localizado na Av. Senador Salgado Filho s/nº - Tirol, CEP 59015-000, no horário das 08 às 17 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

5.2. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão solicitante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da nota fiscal.

5.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.4. Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

5.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.6. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

5.6.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

5.6.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos produtos/serviços;

5.6.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual prazo, devidamente justificado), a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

7.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.11.1. Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS ITENS:**

9.1. A garantia exigida para os equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela Unidade, contra defeitos de fabricação ou montagem e apresentação de qualidade inadequada, incluindo a reposição de toda e qualquer peça, componentes ou até a substituição do objeto.

9.2. Cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante a vigência da garantia.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. Por não se tratar de execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e ante a “discricionariedade da Administração”, em cada caso, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, quanto à exigência de garantia e a não obrigatoriedade, tendo em vista analisado o custo-benefício e considerando os fatores presentes no contexto da contratação, sob pena de limitação da competitividade no certame licitatório, bem como oneração das propostas dos licitantes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (no que couber);

11.3. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

11.4. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à entrega dos produtos;

11.5. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos produtos entregues;

11.6. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

11.8. Entregar, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido no Contrato, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

11.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

- 11.10. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 24.010/2022 e Ata RP nº 013/2022 - Prefeitura Municipal do Natal/RN e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- 11.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados durante todo o período de vigência deste Contrato, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelece o inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.13. Todos os equipamentos devem ser entregues novos e sem uso anterior, devem estar em linha de produção durante o processo licitatório, de forma a permitir suas atualizações e suporte técnico.
- 11.14. A implantação deverá ser feita de forma a causar o menor impacto possível às rotinas de trabalho da CONTRATANTE, não devendo de forma alguma alterá-las. Qualquer ação que venha a alterar a rotina de trabalho do órgão deverá ser realizada fora do horário de expediente.
- 11.15. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.16. Será necessário 01 (um) perfil de imagem para todos os equipamentos ofertados.
- 11.17. A CONTRATADA deve disponibilizar um telefone 0800 ou um telefone fixo com DDD Local (84).
- 11.18. As demais obrigações e estruturas pertinentes para o desempenho dos serviços, não inclusos nos itens deste termo de Contrato deverão seguir as instruções e fluxogramas constantes do Termo de Referência e anexos do edital de licitação.
- 11.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação com a previsão do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- 11.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 11.23. Enviar nota fiscal até o 5º dia útil do mês seguinte para liquidação da nota para o e-mail do setor responsável pela fiscalização e para a Comissão de Contratos (contratoshmwg@gmail.com).
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- 12.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.
- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):**
- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Contrato.
 - 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
 - 13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato: Artur Medeiros Junior de Magalhães, matrícula: 217676-9, (Chefe do Setor de Informática), observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. <https://agu.gov.br/page/content/detail/idconteudo/714620>.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

15.1. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como parâmetro o Índice Geral de Preços Médio (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

17.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

17.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES:

19.1. Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual eletronicamente ou em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Natal, 17 de março de 2023.

Tadeu Alencar Fonseca de Queiroz

CPF nº 252.796.104-53

CONTRATANTE

Airton Lisboa Barreto Júnior

CPF nº 615.284.633-15

CONTRATADA

Jociane Fidélis da Silva Albuquerque

CPF nº 059.725.754-00

Artur Medeiros Junior de Magalhã

CPF nº 010.874.887-10

TESTEMUNHAS

(ANEXO I DO CONTRATO)

Item	Especificações	Quantitativo
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de Equipamentos de Informática microcomputador, incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços.	50 (cinquenta)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Especificações técnicas: Locação de equipamentos de informática - 50 (cinquenta) microcomputadores, SFF com monitor, com no mínimo 8 (oito) núcleos físicos de CPU, com 8 (oito) GB de memória RAM instalada com tecnologia DDR-4, 2.400 MHz.
- QUANTIDADE: 50 (cinquenta) Descktops e 50 (cinquenta) Monitores de 21,5".
 - MICROCOMPUTADOR, com 8 (oito) GB de memória RAM instalada com tecnologia DDR-4, 2.400 MHz. O PROCESSADOR Deve possuir no mínimo 8 (oito) núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 8 (oito) threads. deve possuir no mínimo 12 (doze) MB cache. Deve possuir clock base mínimo de 3.0GHz sem

- overclock de qualquer espécie. Deve possuir TDP (Thermal Design Power) de no mínimo 65W. Atinge índice de, no mínimo, 15.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark Somente serão aceitos modelos de processador cujo processo de fabricação seja da última geração do fabricante;
3. MEMORIA PRINCIPAL: Dotada com tecnologia DDR-4, 2.400 MHz; deve possuir controlador de memória com capacidade de acesso em dois canais (dual channel). Deve possuir 16 (dezesesseis) GB de memória instalada; Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel; Possuir no mínimo 04 (quatro) bancos de memória Suporte a 64 GB de memória. BIOS: O fabricante deve ser registrado na Membership List do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria Promoters, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior; Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM; BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP.
 4. BIOS: Deverá ser comprovado o direito de Copyright atestado pelo fabricante da BIOS UEFI quando esta não for de propriedade do fabricante do micro ou o fabricante do equipamento deverá ser responsável por todo suporte ao BIOS presente no seu equipamento. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante do microcomputador para o modelo específico fornecido, bem como fornecido software do mesmo fabricante do desktop que permita atualização dos drivers, BIOS/firmware por console em ambiente Windows. Deve possuir identificação do fabricante e número de série do micro de forma não editável. Deve ser aderente aos padrões PnP 1.0a, SM BIOS 2.7, ACPI 5.0, no mínimo nas versões citadas. Deve possuir Suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T. habilitada. Deve possuir o número de série do microcomputador registrado na BIOS e visível no menu de inicialização (SETUP). Deve possibilitar a inserção de código de identificação do equipamento dentro do próprio BIOS, com extensão mínima de oito dígitos (ASSET TAG). A BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico acessível através do BIOS para execução com capacidade de executar teste de processador, memória RAM (de todos os blocos da memória), saúde do disco rígido ou SSD (de todos os blocos dos discos), interface de rede, interface gráfica, portas USB, placas de expansão PCI, motherboard e ventilador. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em garantia.
 5. PLACA MÃE: E de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada; Possui 03 (três) slots PCIe ou M.2, sendo, no mínimo um slot PCIe x16 e outro slot PCIe x4; Possui 3 (três) interfaces SATA, sendo 2 (duas) no padrão SATA III (6Gb/s); Possui 06 portas USB 3.0 nativas, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores; Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia; Uma interface de saída de áudio traseira e uma interface combo ou um conjunto de entrada e saída frontais; A placa mãe possui número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0; O chipset pertence a geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, compatível com o processador ofertado. Gerenciamento do equipamento ofertado deverá permitir o seu gerenciamento e controle remoto total, inclusive out-of-band, com utilização de KVM (Keyboard, Vídeo e Mouse) locais, exibição local da tela tal como sendo exibida no equipamento remoto, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado neste último, proporcionando controle total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional se este já estiver instalado; Para que as condições acima sejam atendidas, basta que o computador remoto a ser gerenciado esteja conectado à rede elétrica energizada e a uma rede com conectividade TCP/IP; Deve possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado; Permitir a inicialização remota a partir de imagem (ISO ou IMG) ou CD-ROM instalado no console de gerencia e utilização remota do teclado e mouse; Deve ser fornecido todo o software para utilização plena desta funcionalidade, inclusive o programa que irá gerenciar as estações remotamente.
 6. UNIDADE DE DISCO RIGIDO Controladora de discos integrada a placa mãe, padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/s; Com 01 (uma) unidade de disco rígido de 1 TB com 7.200RPM e conexão SATA III, com tamanho de 3.5; 01 disco SSD PCIe de 256GB; Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self - Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing) Possuir 01 (uma) unidade óptica de interface SATA gravadora DVD+/-RW interna ao gabinete com velocidades de leitura e gravação em 8x DVD e 24x CD.
 7. CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; Capacidade de operar no modo full-duplex; Conector RJ-45 fêmea.

8. CONTROLADORA DE VIDEO: Capacidade mínima de memória de 2 GB GDDR5 dedicada, com largura de banda da memória de, no mínimo, 40 GB/s Suporte a resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz; Suporte a Direct3D 2015, OpenGL 4.4 e DirectX 12;
9. CONTROLADORA DE AUDIO INTEGRADA HIGH DEFINITION: Integrada a placa mãe; Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface po combo; Alto-falante integrado.
10. GABINETE: Padrão Small Form Factor (SFF). Que permita a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integrada ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador; Permite a abertura do equipamento e a troca dos dispositivos de módulos de memória RAM e placas PCI-e sem a utilização de ferramentas (tool less); baia interna para disco rígido de 2,5 polegadas; Deve permitir no mínimo 2 (dois) displays simultâneos, sendo um analógico (VGA) e um digital (DVI ou HDMI ou DisplayPort). Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 260W, com eficiência mínima de 92% quando em 50% de carga de trabalho; capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento; possuir sensor de intrusão.
11. TECLADO PADRAO ABNT-II, COM CONECTOR USB MOUSE OTICO COM CONECTOR USB dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas -scroll) e resolução mínima de 1000 dpi; Acompanha mousepad; SISTEMA OPERACIONAL: Acompanha licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits em português do Brasil.
12. CUSTOMIZAÇÕES EM FÁBRICA: Será entregue lista em formato eletrônico constando todas as informações do equipamento, tais como, processador, memória, disco, número de série, MAC address etc.;
13. MONITOR, 21.5 polegadas: 1. Dever obedecer ao mesmo padrão de cor do microcomputador. 2. Não deve possuir sintonizador de televisão embutido. 3. Possuir tela em LCD iluminado por LED, com antirreflexo. 4. Não deve possuir sintonizador de televisão embutido. 5. Possuir tela com área útil visível de tamanho diagonal não inferior a 21,5 polegadas. 6. Possuir ângulo de visão com limite máximo não inferior a 160º (cento e sessenta graus) tanto, na horizontal quanto na vertical. 7. Possuir resolução máxima suportada não inferior a 1920 x 1080 pixels (Full hd). 8. Possuir relação de aspecto (aspect ratio) de 16:9. 9. Brilho não inferior a 250 cd/m2. 10. Possibilidade de gerar 16 milhões de cores ou mais. 11. Possuir tempo de resposta de no máximo 8 (oito) milissegundos. 12. Possuir controles de ajuste da imagem com menu on screen. 13. Deve ser Plug and Play. 14. Deve possuir pelo menos uma certificação de economia de energia emitida por entidade certificadora nacional ou internacional. 15. Mínimo de 2 (duas) conexões de vídeo para computador sendo 1 (uma) analógica DB15 (VGA) e 1 (uma) digital. 16. Todas as conexões deverão ser compatíveis com as saídas disponibilizadas no microcomputador. 17. Devem ser fornecidos todos os cabos das entradas disponibilizadas no monitor. 18. A fonte de alimentação deve ser interna ao gabinete do monitor. 19. Deve possuir tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático. 20. Deve possuir cabo de alimentação elétrica com plugue macho de acordo com a norma NBR 14136.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Lisboa Barreto Júnior, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TADEU ALENCAR FONSECA DE QUEIROZ, Diretor Geral**, em 24/03/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCIANE FIDELIS DA SILVA ALBUQUERQUER, Chefe de Divisão de Finanças**, em 24/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR MEDEIROS JUNIOR DE MAGALHAES, Chefe do Setor de Informatica**, em 24/03/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19250321** e o código CRC **06200FC5**.

Referência: Processo nº 00610356.000014/2022-48

SEI nº 19250321